



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Cria o Programa Institucional de Bolsa de Trabalho Acadêmico e de Atividades Técnicas Especializadas Temporárias da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23074.038930/05-92, e

À vista do que deliberou a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsa de Trabalho Acadêmico e de Atividades Técnicas Especializadas Temporárias, com o objetivo de suprir, excepcionalmente, necessidades em áreas específicas, e assegurar a melhoria da qualidade das atividades oferecidas pela UFCG, sejam elas relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no *caput* deste artigo não poderão substituir as atividades regulares de docentes e técnicos.

Art. 2º O Programa aqui proposto será financiado com recursos orçamentários próprios ou de terceiros.

Art. 3º O valor da bolsa será estabelecido tendo como referência a tabela de remuneração do pessoal docente e do pessoal técnico das Instituições Federais de Ensino Superior, para a respectiva titulação do docente, ou para a respectiva qualificação do técnico integrante do programa, e o seu valor mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do possível valor máximo, sendo considerado como unidade de remuneração a hora trabalhada.

§ 1º Para a concessão da bolsa, é necessária a aprovação, pelo órgão ou unidade acadêmica interessada, de um Plano de Trabalho elaborado pelo seu dirigente, docente ou técnico responsável pelas atividades nele contidas, e em que se demonstrará a natureza temporária, relevante e urgente da bolsa concedida.

§ 2º O prazo de duração da bolsa será fixado de acordo com o Plano de Trabalho previsto no parágrafo anterior, tendo como limite o prazo de até três meses, permitida apenas uma renovação também por até três meses, mediante avaliação do relatório de atividades apresentado ao órgão ou unidade interessada.

Art. 4º Poderão atuar no Programa Institucional de Bolsa de Trabalho Acadêmico e de Atividades Técnicas Especializadas Temporárias, selecionados pelo setor responsável pelo desenvolvimento do Plano de Trabalho:

I – docentes ou técnicos independentemente do regime de trabalho, cargo ou função que exerça.

II – profissionais liberais, sem necessário vínculo com outras instituições de ensino, ou outros Centros da UFCG.

§ 1º O docente ou técnico selecionado, caso tenha vínculo com alguma instituição, deverá estar liberado de suas atividades para o fim estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º A bolsa de que trata o presente programa somente poderá ser concedida a docentes ou técnicos da própria Instituição, quando o Plano de Trabalho for desenvolvido fora do Campus em que se situa a unidade de lotação do interessado.

§ 3º A participação do docente ou técnico da UFCG no programa deverá constar do Relatório de Atividades do órgão ou da Unidade Acadêmica na qual é lotado.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a participação no Programa Institucional de Bolsa de Trabalho Acadêmico e de Atividades Técnicas Especializadas Temporárias implicará em vínculo com a Instituição, remanejamento, redistribuição, transferência ou relotação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de outubro de 2006.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente